

RESOLUÇÃO Nº 43/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Parcelamento Extrajudicial de Créditos no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.004028/2016-34, considerando os dispositivos da Lei nº 10.522/2002, da Lei nº 11.941/2009, da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 9.784/1999, da Portaria PGF nº 954/2009; da Constituição Federal de 1988; e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 17ª Reunião Ordinária, em 16/08/2017;

R E S O L V E :

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Parcelamento Extrajudicial de Créditos no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlano Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 05/09/2017, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059273** e o código CRC **51338D55**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 43, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO IFRO - [LINK - 0059263](#)

REGULAMENTO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO IFRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento de Parcelamento Extrajudicial de Créditos no Âmbito do IFRO foi elaborado nos termos do Art. 10 da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Este Regulamento autoriza a possibilidade de efetuar parcelamento administrativo, não estando compreendida nessa expressão qualquer transação judicial que represente renúncia total ou parcial ao crédito do IFRO, bem como ao crédito atinente aos honorários advocatícios e encargos legais, ressalvada a possibilidade de reconhecimento da decadência ou prescrição, atendidas as exigências previstas em atos próprios da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria Federal junto ao IFRO.

Art. 2º Os créditos de qualquer natureza, não inscritos em dívida ativa, do Instituto Federal de Rondônia representado pela Procuradoria Federal junto ao IFRO, poderão ser objeto de parcelamento extrajudicial em até 60 (sessenta) prestações mensais.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL

Art. 3º O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser requerido pelo interessado perante a autoridade máxima de cada unidade (*Reitoria/Campus*) e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento de parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I;
- II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial e devidamente deferida pelo Juízo;
- III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
- IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 2º Após o pagamento da primeira prestação, a Contadoria deverá preencher o Termo de Parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo III. Caso a unidade não possua o setor da Contadoria, ficará a cargo da Diretoria de Planejamento e Administração esse preenchimento.

Art. 4º A Coordenação de Finanças (CFIN), na Reitoria e a Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN) nos *campi* auxiliarão nos procedimentos de parcelamento extrajudicial, ficando responsáveis pelo acautelamento dos processos. Constatada a ausência do pagamento no prazo estabelecido, a CFIN e a COFIN deverão remeter os autos à Diretoria de Orçamento na Reitoria e à Diretoria de Planejamento e Administração nos *campi* para providências. A inscrição em dívida ativa, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada a execução fiscal ficará a cargo da Procuradoria Geral Federal.

§ 1º Caso a ação executiva fiscal já tenha sido ajuizada, a atribuição mencionada no *caput* incumbirá à Procuradoria com competência territorial para atuação na execução fiscal.

§ 2º A cada procedimento de parcelamento extrajudicial, que poderá compreender mais de um débito, deverá ser atribuído um Número Único de Processos e Documentos - NUP, o qual deverá ser vinculado, no *Sapiens*, ao número da execução fiscal ou ao número do processo administrativo, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada aquela demanda.

Art. 5º Compete à autoridade máxima de cada unidade do IFRO processar e deferir os pedidos de parcelamentos.

§1º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§2º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento extrajudicial se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido.

Art. 6º Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da

consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§ 4º Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à Contadoria. Nas unidades que não possuem esse setor, a solicitação deverá ser realizada à Diretoria de Planejamento e Administração.

Art. 7º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou 02 (duas) ou 1 (uma), no caso de serem as últimas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

Art. 8º Será admitido o parcelamento extrajudicial dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de parcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados ou, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior, de 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Resolução.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

À Autoridade Máxima do IFRO/Reitoria ou *Campus XXX*

(Nome do Devedor) _____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede _____ (endereço) _____, neste ato representada por _____ (nome) _____, _____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____ (endereço) _____, requer, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 10.520/2002, o Parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em _____ (Nº de parcelas) _____ (por extenso) _____ prestações mensais.

NATUREZA DO CRÉDITO	
PERÍODO	

O(A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos não inscritos em Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

LOCAL E DATA _____

DOCUMENTOS CONSTANTES EM ANEXO:

() Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial e devidamente deferida pelo Juízo;

() Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal;

() Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

ASSINATURA DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS
(PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL)

Nome / razão social CPF/CNPJ

Eu, ____ (nome do devedor ou do representante legal) ____, residente _____ (endereço) _____ portador do documento oficial de identificação RG nº ____ (se houver) _____, CPF/CNPJ nº _____ DECLARO a inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos com este fim, referente a dívida que se visa parcelar, constituída dos débitos abaixo discriminados:

NATUREZA DO CRÉDITO	
PERÍODO	

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DEVEDOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
TERMO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Reitoria/*Campus* XXX, com sede _____(endereço)_____, neste ato representado por _____(Nome da Autoridade Máxima)_____, _____(cargo)_____, Matrícula n.º _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente _____(sigla da unidade)____ e _____(Nome do Devedor)_____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede _____(endereço)_____, neste ato representada por _____(nome)_____, _____(representação a que título -procurador/sócio-administrador/etc.)_____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____(endereço)_____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à(s) autarquia(s) e/ou fundação(ões) pública(s) federal(ais), representadas pela Procuradoria Geral Federal, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da Procuradoria Geral Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 10.520/2002, este lhe é deferido pela Autoridade Máxima do IFRO/Reitoria ou *Campus* _____, em __ (Nº de parcelas) __ (____por extenso____) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

NATUREZA DO CRÉDITO	
PERÍODO	

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em __/__/__, perfazendo o montante total de R\$ __ (expressão numérica) __ (____por extenso____), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

Principal.....R\$ _____
SELIC.....R\$ _____
Multa.....R\$ _____
Encargo/ Honorários..... R\$ _____
Total..... R\$ _____

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima. Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à Contadoria em que foi formalizado o parcelamento, sendo que, na hipótese de o sistema informatizado da entidade disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.



Cláusula Oitava. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Nona. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à Contadoria a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período. As reemissões somente serão enviadas por e-mail.

Cláusula Décima. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula Décima Primeira. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Segunda. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais; e insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. O pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, quando solicitado pelo devedor, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao IFRO/Reitoria ou *Campus* (à unidade na qual foi requerido o parcelamento) reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA AUTORIDADE MÁXIMA DO
IFRO

ASSINATURA DO DEVEDOR
CPF: